

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 19:395

Considerando que ao terminar as suas funções a comissão administrativa das obras do novo edifício da Escola Normal Primária de Lisboa (Bemfica) ficaram por satisfazer várias contas de fornecimentos de material, por cuja liquidação os respectivos credores têm vindo instando;

Considerando que, por portaria de 31 de Dezembro de 1930, foi nomeada uma comissão para averiguar a importância daqueles créditos, a qual concluiu já os seus trabalhos, fixando em 128.682\$38 o total das dívidas a satisfazer;

Considerando que já, pelo decreto n.º 19:270, de 17 de Janeiro último, se providenciou habilitando o Ministério do Comércio e Comunicações com os fundos necessários para satisfazer aqueles encargos; mas

Considerando que se torna indispensável autorizar o Governo a proceder à sua liquidação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados e fixados em 128.682\$38 os débitos a satisfazer aos credores da obra de construção do novo edifício da Escola Normal Primária de Lisboa (Bemfica) por fornecimentos feitos para a referida obra no período em que a sua administração esteve a cargo de uma comissão administrativa autónoma.

Art. 2.º É o Governo autorizado a mandar satisfazer imediatamente os respectivos encargos, por conta da dotação do capítulo 11.º, artigo 131.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico.

Art. 3.º As competentes fôlhas de despesa serão processadas pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, em face dos documentos que lhe tiverem sido fornecidos pela comissão incumbida de apreciar os referidos débitos, que as remeterá à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a fim de as mandar satisfazer.

Art. 4.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a levantar da Caixa Geral de Depósitos a quantia de 1.779\$48, ali existentes como saldo da antiga comissão administrativa das obras de construção do novo edifício da Escola Normal Primária de Lisboa (Bemfica), devendo fazer entrega da referida quantia nos cofres do Tesouro como receita do Estado.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—*

João Antunes Gutmarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:037

Tendo sido publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Timor n.º 32, de 12 de Agosto de 1930, o diploma legislativo n.º 147, de 11 do mesmo mês e ano, aprovando um novo regulamento para o lançamento e cobrança da contribuição predial;

Considerando que essa publicação foi feita sem a observância das disposições legais em vigor, porquanto foi retirada à colónia a sua autonomia financeira por decreto com força de lei n.º 15:853, de 15 de Agosto de 1928;

Tendo ouvido o Conselho Superior das Colónias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 9.º da alínea b) da base x das bases orgânicas da Administração Colonial, aprovadas por decreto com força de lei n.º 15:241, de 24 de Março de 1928, declarar nulo o citado diploma legislativo da colónia de Timor n.º 147, de 11 de Agosto de 1930.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1931.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secção do Ensino Técnico
do Conselho Superior de Instrução Pública

Portaria n.º 7:038

Atendendo a que se torna necessário assegurar a boa ordem e uniformidade dos serviços: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, declarar que, nos termos do § único do artigo 42.º do decreto-lei n.º 18:104, de 19 de Março de 1930, com referência ao decreto-lei n.º 18:420, de 4 de Junho do mesmo ano, ao professor do ensino técnico profissional secretário da Secção do Ensino Técnico do Conselho Superior de Instrução Pública compete desempenhar idênticas funções junto das diferentes sub-secções da mesma Secção, e bem assim subscrever as actas e preparar e executar todo o expediente relativo às respectivas sessões.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1931.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos.*

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:396

Tornando-se necessário, em execução do decreto n.º 19:097, de 28 de Novembro de 1930, inscrever no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o

ano económico de 1930-1931 a importância dos encargos com os lugares de serventes assalariados, criados em substituição dos lugares de segundos contínuos suprimidos pelo mesmo decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931, sob a rubrica 3) «Pessoal assalariado», a importância de 5.265\$, anulando-se igual quantia no n.º 1) do mesmo artigo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.